



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

PROCESSO N.º 009/04

PARECER N.º 008 /04-CME - Anexo à Deliberação nº 004/04-CME-Toledo

APROVADO EM: 29/ NOVEMBRO /04

CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

MUNICÍPIO: TOLEDO / PARANÁ

ASSUNTO: NORMAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo / PR, para o Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e de Cessação das Atividades Escolares.

RELATORES: CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER E
CONSELHEIRA MARIA CHRISTINA BEZERRA RAUPP CALABRESI

I - Introdução

O estabelecimento de normas para a Educação Infantil faz parte do processo de autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, criado pela Lei Municipal nº 1.857/02, na interpretação e complementação das normas federais, conforme estabelecido pelo artigo 11, da Lei nº 9394/96 – LDB, e a compatibilização das diretrizes, objetivos, princípios e metas fixados nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

A Educação Infantil assume significativa e merecida importância, tanto pelo cunho político e social, como educacional, quando ganha espaço na discussão nacional, através dos diversos fóruns, congressos, seminários, reuniões técnicas e encontros promovidos pelo MEC, Conselho Nacional de Educação, pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, UNDIME, ONGs, Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil/MIEIB, e pelas diversas instituições de Educação Superior, sobre a compreensão, a importância, a promoção, o desenvolvimento e a gestão da Educação Infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Toledo acompanha todos esses debates, os documentos oficiais indicativos para a compreensão, o estabelecimento dos padrões de qualidade, e de infra-estrutura para o credenciamento e a autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil. Da mesma forma, foram retomados dados referentes a seminários e debates promovidos no Estado do Paraná, pelo Sistema Estadual de Ensino, através dos diversos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, da UNDIME/PR e das Secretarias Estaduais de Assistência Social e de Saúde, visando a articulação interinstitucional para formulação das políticas educacionais para a oferta e a manutenção desta modalidade de educação.

A proposta de normas para a Educação Infantil foi preliminarmente apresentada ao público, em reunião realizada no auditório da Prefeitura Municipal de Toledo, no dia 16 de setembro de 2004, estando presentes representantes da Secretaria Municipal de Educação, as



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

escolas da rede municipal, as instituições privadas da Educação Infantil, as instituições formadoras de profissionais da educação do Município em nível superior e nível médio, entidades filantrópicas e outros convidados, sendo-lhes entregue cópia da minuta para apresentarem sugestões de emenda ou supressão ao texto. O Conselho Municipal de Educação registra as contribuições vindas das seguintes escolas ou entidades: Escola Municipal Alberto Santos Dumont, das instituições privadas de ensino de Toledo, da FASUL-Faculdade Sul Brasil, Escola Municipal Walter Fontana, Escola Municipal Egon Werner Bercht, Escola Municipal Carlos Friedrich e Creche Ledi Maas. As sugestões foram analisadas pelos Conselheiros Relatores e pelas Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, sendo algumas aceitas parcial ou integral e outras foram rejeitadas totalmente por serem repetitivas ou por serem matérias para normas específicas, ou ainda por serem de caráter administrativo das mantenedoras. Também foram aproveitadas algumas observações decorrentes da participação na Reunião Técnica da Educação Infantil, ocorrida em Curitiba, nos dias 28 e 29 de outubro de 2004, promovida pela Secretaria de Estado da Educação com os representantes das equipes de ensino e de estrutura e funcionamento dos 32 Núcleos Regionais de Educação.

O termo “Educação Infantil”, presente no texto oficial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, refere-se às instituições de atendimento à criança de zero a seis anos de idade. Esta Lei amplia o conceito de desenvolvimento infantil, fortalecendo a questão educativa das crianças desta faixa etária, não considerando a criança como um pequeno adulto, mas como um ser completo e íntegro como se apresenta, e que tem o direito de viver plenamente sua infância. Nessa compreensão, Peter Moss assinala que “a imaturidade da criança é um fato biológico, mas o modo pelo qual essa imaturidade é entendida e transformada em significado, é um fato da cultura.”

Com a implantação da nova legislação, a Educação Infantil passa a integrar a Educação Básica e pertencer às ações educativas das políticas públicas e educacionais definidas pela União, Estados e Municípios que, interligados, e em regime de colaboração, deverão possuir eixos unificadores a serem respeitados por todos os sistemas de ensino.

A característica mais forte presente nesta nova concepção da Educação Infantil é a integração das funções de **cuidar e educar**. É reconhecer a criança como ser íntegro, total, completo e indivisível, que aprende a ser e a conviver consigo própria, com os demais e com o meio ambiente, de maneira articulada e gradual. Estes são aspectos fundamentais que as escolas devem observar em suas propostas pedagógicas. Além disto, devem as instituições e os profissionais da Educação Infantil acompanhar e aproveitar o grande desenvolvimento da neurociências, pois a cada dia novos limites e fronteiras do desenvolvimento humano são rompidos, em decorrência do ambiente e da convivência, o que também faz variar a infância no contexto social e cultural onde se insere.

Com as metas e os objetivos previstos no Plano Municipal de Educação, o Município de Toledo deve definir e implantar políticas municipais através da Secretaria Municipal de Educação, com vinculação intersetorial da Educação Infantil com as demais políticas públicas, educacionais e sociais.

II - Princípios legais

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1998, em seu Título VIII - Da Ordem Social, que tem por objetivos o bem-estar e a justiça social, assegura para a infância brasileira no inciso I do artigo 203 “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência... “.

Ainda no inciso IV do artigo 208 diz “... atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Já o dever do Estado (poder público), está expresso no artigo 207 da CF, que assim se expressa:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado do Paraná:

- no artigo 173 - Da Assistência Social;
- no artigo 179 - Da Educação;
- no artigo 216 - Da Família, Da Mulher, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de julho de 1990, em seu artigo 4º, reforça o direito ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos, em Creches e Pré-Escolas.

Finalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta três artigos que estabelecem as formas de organização para o atendimento às crianças até seis anos de idade e encaminha o princípio do direito à educação. Assim, a Lei define :

“A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.”

Cabe, neste momento, à Secretaria Municipal de Educação, o entendimento da Educação Infantil como processo educativo, estabelecendo políticas capazes de viabilizar o pretendido pelos legisladores, que traduz, em última análise, o anseio de toda comunidade brasileira, e em especial, a de Toledo, e dos profissionais da educação, que conscientes da importância desta etapa educacional, guardam esperanças no desenvolvimento de uma prática adequada às características das crianças desta faixa etária.

III - Princípios Fundamentais

A Educação Infantil, destinada às crianças de zero a seis anos de idade, representa um dever a que o Estado (poder público), e a Família têm obrigação de atender. É a primeira etapa do processo educativo, que integra a Educação Básica, agrupando os alunos pelo critério de faixa etária em Creches, para crianças de zero a três anos, e em Pré-Escolas, para crianças de quatro a seis anos.

O trabalho educativo a ser desenvolvido deverá garantir condições de desenvolvimento e de aprendizagem, sem perder de vista a fundamental tarefa do **cuidado** físico, e mental que requer a criança pequena.

Nesse sentido, considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, é necessário o estabelecimento de interações entre a criança e o seu meio físico, cultural e social, balizando-se pelos seguintes princípios:

-Respeito aos direitos individuais da criança, garantindo: segurança, liberdade, dignidade, convivência, aquisição de novos conhecimentos e o direito a ser respeitada por seus educadores, nas suas características individuais.

-Consideração às suas condições afetivas, favorecendo a auto-estima, a construção da identidade e a segurança emocional, para o desenvolvimento equilibrado de sua personalidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-Respeito à diversidade de expressões culturais, valorizando o processo democrático, o lugar de onde a criança procede, sem qualquer tipo de discriminação racial, sexual, religiosa, regional ou de características humanas diferenciadas.

-Promoção de oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que a criança se encontra, levando em consideração o fato de que esta constrói os conceitos corporais à medida em que age, observa e relaciona seu corpo com os outros objetos, o outro, o espaço e o tempo.

-Garantia de espaço para o jogo e o brincar, considerando as inúmeras experiências que produzem o brincar no desenvolvimento infantil, quer pela necessidade da fantasia, das emoções, de formas criativas e coletivas de agir e do lúdico, como auxiliar na formação do caráter.

-Criação de condições para a integração social, incentivando atitudes positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza; a vivência de situações favoráveis, para atuar sobre a realidade circundante, com valorização do trabalho cooperativo, possibilitando a divisão de responsabilidades e funções e o desenvolvimento da solidariedade humana.

-Oportunidades de acesso ao conhecimento elaborado, assegurando à criança o direito e as condições para a permanência na escola, desenvolvendo diferentes formas de representação verbal e não verbal, de maneira contextualizada, em especial a linguagem, que se constitui em estrutura básica do pensamento, e a construção da linguagem escrita.

Também, a aquisição de estruturas operatórias de pensamento, criando condições para que a criança descubra, elabore hipóteses e tenha acesso a materiais e informações, para que perceba o sentido e o significado do mundo que a cerca.

Contudo, nos alerta o notável educador e ex-membro do Conselho Nacional de Educação, Carlos Roberto Jamil Cury, que “a Educação Infantil não é uma pré ou pós educação; que a infância deve ser respeitada como infância, não devendo ser antecipada como idade escolar, pois o lúdico e o estético tem ressonância nas etapas posteriores da educação.”

Estas devem ser as preocupações constantes dos educadores e das instituições que trabalham com a Educação Infantil, como também assim devem ser orientados os pais ou responsáveis pelas crianças.

IV - Princípios Educativos

Partindo de um trabalho pedagógico cuja concepção deverá estar centrada na tarefa de **cuidar e educar**, a Educação Infantil deverá partir das experiências da criança e considerar a aquisição e a organização de novos conhecimentos.

Cuidar, porque a criança pequena precisa da ajuda do adulto em suas necessidades básicas diante do mundo.

Educar, porque é tarefa essencial da escola desenvolver programas de educação que permitam, mesmo às crianças pequenas, a aquisição de novos conceitos e novos conhecimentos, capazes de permitirem à criança a construção de novas formas de conhecimento.

Desta forma, o espaço onde acontece a educação das crianças de zero a seis anos, é um espaço escolar e de aprendizagem.

O ato de aprender deve estar fundado em importantes âmbitos, quais sejam:

1. a consideração daquilo que a criança sabe, sente, sua característica cultural, e, daquilo que ela necessita para desenvolver sua identidade e autonomia, nos seus aspectos afetivos, físicos, sociais e culturais. A formação pessoal e social de cada criança;

2. a consideração dos diferentes contextos de um mundo novo, que a criança vai construir no coletivo, desenvolvendo aspectos de sua vida social, até então desconhecidos, e que integram as atividades de cada dia e se organizam nas áreas de conhecimento da Língua Oral e Escrita, da



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Matemática, da Natureza e Sociedade, das Artes Visuais, da Música ou da Educação Física. O mundo social e coletivo no universo infantil.

Ao elaborar os programas da educação para crianças da faixa etária de zero a seis anos de idade, deve-se observar o estágio em que se encontra esta criança, possibilitando as experiências com o universo das coisas que a cercam - domínio do espaço e do tempo - de maneira que possam tomar consciência de si e dos outros. Os educadores devem trabalhar, desde cedo, o conhecimento através da oralidade, do desenho, do lúdico, da brincadeira, da expressão gráfica, corporal, gestual, musical e da literatura. A infância constrói a base para a apropriação de símbolos, e desta forma, a base para a alfabetização é a capacidade de dar significado para as formas.

Portanto, a tarefa da escola é a de criar condições para o desenvolvimento de ações capazes de permitir o crescimento individual e coletivo, cuidando e educando as crianças pequenas.

Como instituição social, a escola tem a finalidade específica da elaboração do saber, através da vivência e convivência com um coletivo dinâmico, estruturado e organizado para cumprir suas finalidades.

Para tanto, precisa a Educação Infantil de profissionais preparados e habilitados que garantam o cumprimento destas funções. Se a realidade se apresenta com profissionais cuja prática é dissociada da teoria educacional, é preciso integrar teoria e prática, fortalecendo o trabalho docente, e mais que isto, transformando, em curto prazo, a realidade. Nesse sentido, a expectativa é de que se ofereçam programas de educação continuada que atendam as necessidades da constante atualização dos profissionais para atuação na Educação Infantil, seja através de uma política própria do Sistema Municipal de Educação, para capacitação dos docentes, ou através das instituições formadoras dos profissionais da educação, em nível médio e superior de graduação ou de pós-graduação.

A formação de profissionais da educação se dá em três níveis, conforme previsto pela legislação, nos quais o papel do Poder Público é fundamental para sua concretização e qualidade:

1. formação em serviço, atendendo a realidade dos profissionais que já desenvolvem trabalhos educacionais no âmbito da Educação Infantil e não possuem a escolarização mínima exigida para esta modalidade;

2. formação inicial, que são os cursos formais e sistemáticos, específicos para atuação com crianças, de preparação básica para o exercício profissional. São os cursos de nível médio, modalidade normal, ou universitários de licenciatura plena, que preparam os profissionais para a carreira docente, objetivando habilitar professores para desempenho em sala de aula, na função específica da Educação Infantil;

3. formação continuada, caracterizada por cursos de aperfeiçoamento profissional, de tal forma que os conteúdos programados estejam articulados com a prática educacional, capazes de criar referenciais científicos para profissionais que atuam na Educação Infantil.

O trabalho, desde cedo, deve estar fundamentado no diálogo, de tal forma que as relações democráticas estejam sempre presentes no espaço escolar.

V - Avaliação

A Educação Infantil deve estar orientada pela avaliação entendida como um processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Deve ter como objetivo o acompanhamento da forma como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento.

Deverá realizar-se através da observação, da reflexão e do diálogo, tendo como objeto as diferentes manifestações da criança, representada, dessa forma, pelo acompanhamento do cotidiano escolar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A avaliação tem o papel fundamental para subsidiar permanentemente o professor, na direção de permitir a organização e a reorganização das ações pedagógicas junto ao universo das crianças.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, “*A responsabilidade dos educadores, ao avaliar as crianças, a si próprios e a proposta pedagógica, permitirá constante aperfeiçoamento das estratégias educacionais e maior apoio e colaboração com o trabalho das famílias.*” (Parecer CNE/CEB n°22/98)

VI - VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, o Conselho Municipal de Educação de Toledo expressa a concepção de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, incorporando os princípios definidos neste Parecer na Deliberação a que este se anexa. Os Relatores concluem que:

1. A Educação Infantil se destina a crianças de zero a seis anos de idade, sem caráter obrigatório, representando, no entanto, um dever que o Estado e a família têm que atender.

2. As entidades que atendem crianças de zero a seis anos, independente das formas de organização e do regime de funcionamento, devem atender todos os preceitos estabelecidos pela legislação, para assegurar a necessária qualidade no atendimento às crianças pequenas.

3. Todas as entidades que atendem a Educação Infantil devem ter claro que o exercício da cidadania começa muito cedo. Cidadania entendida no sentido individual para o desempenho de seus direitos e deveres, é condição necessária para a participação coletiva em uma comunidade democrática.

4. Os programas, inclusive os de Creches, deverão ter a função eminentemente educativa, à qual se integram às ações de cuidado com a alimentação e a saúde, realizados de forma integrada com a saúde pública e a assistência social.

5. É indispensável a elaboração de uma proposta pedagógica para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, considerando-se como tarefa da escola a criação de condições para efetivação do ato de aprender.

6. Os profissionais que atuam na área da Educação Infantil, dirigentes, docentes e pessoal de apoio, devem ter formação profissional específica para o desempenho destas funções.

7. A seleção para o ingresso na 1ª série no Ensino Fundamental, através de testes de avaliação de desempenho e de conhecimentos de conteúdos curriculares, se constitui numa prática que fere pressupostos éticos, pedagógicos e democráticos, não podendo ser praticado pelas escolas, pois não é esta a finalidade da Educação Infantil.

8. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua equipe de trabalho específica para a Educação Infantil, deverá orientar e acompanhar a organização das instituições que atendem crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade, garantindo respeito à legislação e à qualidade na execução dos programas. A orientação referida, deverá ser efetivada no sentido de coordenação geral dos trabalhos educativos, e fundamentalmente a avaliação do atendimento.

É de fundamental importância que o Parecer CEB n.º 022/98, do Conselho Nacional de Educação, acompanhe a leitura e a aplicação dos documentos do CME/Toledo expressos na Deliberação e Parecer anexo, para que, a partir desta perspectiva, as instituições de Educação Infantil atendam às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assim como as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

O presente Parecer com a proposta de Deliberação em anexo, tem o objetivo de assegurar os direitos da criança e estabelecer as normas próprias para a educação das crianças de zero a seis anos de idade para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Ainda, em Anexo ao presente Parecer, o CME/Toledo indica uma relação bibliográfica de apoio aos docentes e cujos livros poderão enriquecer as bibliotecas das escolas e instituições que trabalham com a Educação Infantil. Esta bibliografia também poderá ser encontrada, conforme discriminação, nas Bibliotecas Universitárias das Instituições de Educação Superior de Toledo – UNIPAR, UNIOESTE, PUC /OESTE e FASUL, - na Biblioteca Pública Municipal, no Núcleo Regional de Educação de Toledo, e na biblioteca do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, este, como instituição formadora de profissionais da educação em nível médio, modalidade Normal.

É o Parecer.

Toledo, 29 de novembro de 2004.

Conselheiro Flávio Vendelino Scherer - Relator

e

Conselheira Maria Christina Bezerra Raupp Callabresi - Relatora

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

As Câmaras, em Sessão conjunta, aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 29 de novembro de 2004.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons.Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons.Pedro Aloísio Webler, Presidente da Câmara:.....
- Cons.Maria Helena Recalcatti, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons.Maria Regina Bach:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Cons.Maria Christina Raupp Bezerra Calabresi, Relatora:.....
- Cons.Janice de A.de S.Salvador, Presidente da Câmara:.....
- Cons.Teresinha P.Massolini, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons.Marli Wagner:.....



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica

Toledo, 29 de novembro de 2004.

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Maria Christina Raupp Bezerra Calabresi, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente em exercício do CME:.....
- Rosane M. Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

- Demais Conselheiros presentes que aprovaram:
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini:.....